



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 12 a 14 de dezembro de 2018. A correição teve início às 08:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 8.241

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, vinculado à Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016, parcialmente revogada pela Portaria nº 566 de 18 de dezembro de 2017, da Presidência deste Regional; Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observação: O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho, Doutor José Henrique Aguiar, encontra-se de férias no período de 14/11/2018 a 13/12/2018.

ABERTURA:

Nesta data, 12 de dezembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em conformidade com o edital previamente publicado, deu início à Correição na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, saudando o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, jovem magistrado que trouxe grande contribuição para a primeira instância da Justiça do Trabalho. Reportou-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, que justificou sua ausência por se encontrar em gozo de férias, em São Paulo, seu Estado de origem, acompanhando seu genitor que se encontra enfermo, saudou ainda o Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, os servidores da Vara, os servidores que compõem a Corregedoria Regional, os advogados e jurisdicionados presentes, e destacou que a Correição, como o nome sugere, é uma atividade destinada a acompanhar os trabalhos da primeira instância e em tudo colaborar para que seja atingido o objetivo da Justiça do Trabalho, qual seja, entregar a prestação jurisdicional da forma mais justa e no mais curto espaço de tempo possível, àquele que paga impostos, a quem são assegurados, no novo Código de Processo Civil, na Consolidação das Leis Trabalhistas e na Constituição da República, não só o amplo acesso ao Poder Judiciário, como também a razoável duração do processo. Discorreu ainda que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, o Juiz Titular, o Juiz Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos. Por fim, o Senhor Corregedor Regional declarou aberta a Correição Ordinária na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, colocou-se à disposição dos jurisdicionados até às 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018, para atendimento dos advogados, dos jurisdicionados ou das partes

que quisessem, reservadamente, pleitear ou relatar algo relacionado à Vara, que, sendo justo, legal e lícito tentará resolver, ressaltando que os trabalhos do Juízo deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. A Vara foi criada pela Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara quando de sua instalação, em 12 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FABIO CESAR BARROSO RIOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LAILA LACERDA LEAL	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	YALIS TEOFILO DE LEMOS	ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	WAGNER ARAUJO SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RENATO CESAR FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MAVILA MAGALHAES TAVORA	ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDRESSA APOLÔNIO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOAQUIM ARCOVERDE NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELISIO FROTA BARROSO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	JOSE VANDERLAN PEREIRA MOTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	VALESCA MOURA SABINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	SILAH DE NORÕES MILFONT	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiário	RAFAEL GUEDES MONTEIRO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	LUCIANA DE SOUSA SILVA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	ANA CLÁUDIA LINHARES RUFINO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	GABRIEL SILVA DE ALMEIDA	NÍVEL MÉDIO

Observações:

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2018 até 09/12/2018;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2017 até 31/12/2017.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	2.096	1.904	771	1.085	479	208	91%
Ano Atual	1.301	1.737	732	699	533	141	134%
Total							

Ano Anterior	2.096	1.904	771	1.085	479	208	91%
Ano Atual	1.301	1.737	732	699	533	141	134%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	134	124	8	0	1	93%
Ano Atual	135	84	2	0	0	62%
Total						
Ano Anterior	134	124	8	0	1	93%
Ano Atual	135	84	2	0	0	62%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	482	265	775	151	15	55%
Ano Atual	576	147	1.053	99	20	26%
Total						
Ano Anterior	482	265	775	151	15	55%

Ano Atual	576	147	1.053	99	20	26%
-----------	-----	-----	-------	----	----	-----

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 10/12/2017 ATÉ 09/12/2018):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.652	1.652
Realizadas	0	2.275	2.275
Inicial	0	719	719
Instrução	0	332	332
Julgamento	0	0	0
Una	0	1.056	1.056
Conciliação na fase de conhecimento	0	152	152
Conciliação na fase de execução	0	16	16
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	15	15

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 10/12/2017 ATÉ 09/12/2018):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS: VARA TOTALMENTE ELETRÔNICA

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	776	-	18	-
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	287	366	95	117
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	271	352	14	8
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	7	1	2	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	2	0	26	0

Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	14	0	20	0
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	99	144	139	193
BACENJUD - consultar	68	-	20	-
BACENJUD - efetuar bloqueio	0	-	0	-
BNDT - Inserir	0	-	0	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	76	89	372	543
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	9	71	184	550
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	0	-	0	-
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	-	0	-
Conclusos ao magistrado	18	-	5	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	15	-	20	-
Expedir alvarás (PJe-JT)	5	-	2	-
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	2.250	2.379	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	44	62	1.052	921
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	7	19	1.691	1.056
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	97	178	1.088	795
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	104	225	778	422
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	7	20	1.100	550
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	57	73	1.157	888
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	38	57	864	602
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	6	22	361	46
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	13	0	31

INFOJUD - Consultar	12	-	4	-
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	45	44	25	10
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	80	0	18	0
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	731	181	20	19
RENAJUD - consultar	21	-	22	-
SERASA - consultar	0	-	0	-
SERASA - incluir restrição	0	-	0	-
SIMBA - consultar	*	*	*	*
SIARCO-consultar (Junta Comercial)	48	-	30	-
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	24	22	248	275

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

* A Vara não utiliza o sistema SIMBA.

a) Indagado acerca das 50 (cinquenta) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 427 dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as de números 1730-24/2013, 219-20/2015, 1226-76/2017 e 229-93/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 05/11/2013, 11/04/2017, 28/07/2017 e 27/09/2017, respectivamente. As demais, tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 04 (quatro) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 120 (cento e vinte) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	0	14	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de	0	-	161	-

incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)				
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	888	1.034
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	648	695
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	906	1.040
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	714	696
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	292	394
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	453	373
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	922	1.099
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	773	795

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	0	20	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	16	64
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	84	70
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	132	103

Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	33	34
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	148	126
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	65	80
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	96	103
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	134	132
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	306	228

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, já conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 1321-72/2018, 1315-65/2018 e 1313-95/2018, ajuizados em 09/12/2018, 06/12/2018 e 06/12/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 13/03/2019, 13/03/2019 e 12/03/2019, com um prazo médio de 64 (sessenta e quatro) dias e nos processos do rito ordinário de números 1319-05/2018, 1316-50/2018 e 1314-80/2018, ajuizados em 07/12/2018, 07/12/2018 e 06/12/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 20/02/2019, 19/02/2019 e 19/02/2019, com o prazo médio de 44 (quarenta e quatro) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 09/12/2018) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	7	36	7
Embargos de declaração	0	0	12	26	12
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0

Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	1	86	1

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	146	14
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	08	42

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias e que a Vara está muito bem organizada no que concerne à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se ainda que são líquidas as sentenças no rito ordinário;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 108 (centop e oito) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor José Henrique Aguiar, a exemplo dos de números 092-82/2015, 178-82/2017, 1707-73/2016, 1845-74/2015, 1471-24/2016 e 927-65/2018, concluso em 14/09/2018, 24/07/2018, 27/07/2018, 28/11/2018, 03/12/2018 e 05/12/2018; 24 (vinte e quatro) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, a exemplo dos de números 1767-80/2015, 737-39/2017, 280-70/2018, 064-12/2018, 1721-29/2017 e 1088-75/2018, conclusos em 13/11/2018, 13/11/2018, 06/11/2018, 07/12/2018, 07/12/2018 e 07/12/2018, 11 (onze) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Jorgeana Lopes de Lima, a exemplo dos de números 788-30/2017, 1435-16/2015, 1254-44/2017, 346-50/2018, 473-22/2017 e 398-46/2018, conclusos em 28/09/2018, 07/11/2018, 07/11/2018, 12/11/2018, 12/11/2018 e 05/12/2018; 05 (cinco) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jean Fábio Almeida de Oliveira, os de números 803-82/2018, 751-34/2018, 2030-44/2017, 618-78/2017 e 1813-98/2017, todos conclusos em 06/11/2018; 05 (cinco) com a Excelentíssima Senhora Juiz do Trabalho Substituta, Doutora Rafaela Soares Fernandes, os de números 1710-96/2014, 858-33/2018, 401-98/2018, 852-26/2018 e 1058-13/2017, conclusos em 11/10/2018, 06/11/2018, 06/11/2018, 06/11/2018 e 06/11/2018 e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro o de número 762-33/2018, concluso em 11/10/2018. Registre-se que o o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

d) O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor José Henrique Aguiar, está em gozo de férias no período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2018.

5 - VALORES (PERÍODO DE 10/12/2017 ATÉ 09/12/2018):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	60.311,47	2.484.445,68	70.086,43
Total	60.311,47	2.484.445,68	70.086,43

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	98.369,20	618.086,85	0	500.067,46	16.893,09	0
Total	98.369,20	618.086,85	0	500.067,46	16.893,09	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correção Atual	Correção Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	56%	38%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da Cons. Prov.TRT7	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM

Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: processos de números 1978-87/2013, 1750-44/2015 e 1269-47/2016; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica, processos de números 132-64/2015, 502-72/2017 e 432-55/2017; Citação sócios/inclusão polo passivo: processos de números 1146-49/2016, 632-62/2017 e 1158-29/2017; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: processos de números 1131-46/2017, 1506-44/2017 e 1617-09/2017; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: processos de números 721-27/2013, 1551-90/2013 e 516-95/2013; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: processos de números 851-75/2017, 789-35/2017 e 1589-97/2016.

b) Processos arquivados com guias Recolhimento: 973-54/2018, 1113-59/2016, 751-86-2018, 219-49/2017, 1700-47/2017, 561-60/2017, 1669-27/2017, 1303-85/2017 e 1471-87/2017.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2018	2017	Meta
META 1: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no corrente ano;	145%	101%	92%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus;	107%	108%	90%
META 3 - Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos Percentuais, no ano corrente;	101%	96%	102%
META 5 – Baixar pelo menos 92% dos casos novos de execução do ano corrente;	44%	94%	92%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/18, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1ª grau	102%	102%	98%
META 7 – identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	209%	73%	2%
Meta 2/2010: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007	*	*	00

Observações:

* A Vara foi criada pela Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011, e instalada em 12 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal.

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2018, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2018.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor ponderou que, nada obstante o propósito de colaborar com a Gestão do Tribunal no que tange à coleta de demandas ligadas à estrutura física, situação,

inclusive, já concretizada em outras Varas, no presente caso, por reverso, o Edifício Desembargador Manoel Arízio de Castro passou por uma total modernização de suas instalações físicas, tendo sido aproveitado, na obra, somente sua parte estrutural, por isso denominado "retrofit". Essa grande reforma se deu graças aos esforços dos seguintes Desembargadores durante os respectivos mandatos, enquanto Presidentes deste Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região: O projeto foi contratado na gestão 2012/2014, da Excelentíssima Senhora Maria Roseli Mendes Alencar, Desembargadora do Trabalho. O processo licitatório se deu na Gestão 2014/2016, do Excelentíssimo Senhor Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Desembargador do Trabalho. Entretanto, devido aos cortes impostos à Justiça do Trabalho no ano de 2016, a obra, inicialmente prevista para ser concluída em 12 meses, foi descontinuada, mesmo com percentual de execução bastante avançado. Na gestão 2016/2018, da Excelentíssima Senhora Maria José Girão, Desembargadora do Trabalho, foram, enfim, concluídos os serviços, cujos pontos de relevância se destacam: Modernização dos elevadores; Modernização do Sistema de Climatização; Troca da Subestação Elétrica; Acessibilidade interna e externa e a Utilização de iluminação natural, com economia considerável de energia. Por essas razões, o Senhor Corregedor Regional considerou desnecessária a elaboração do rol das diligências de material e/ou das necessidades físicas da Vara e determinou que fossem encaminhadas cópias desta Ata aos desembargadores acima mencionados.

9.1. Processos de perícia:

No exame dos processos na fase de conhecimento que aguardam a realização de perícias técnicas, foram identificados nas pastas e subpastas do sistema Pje, denominadas "aguardando laudo pericial" e "controle de perícia" os feitos de nºs.: 731-95/2018, 1132-40/2017, 1010-18/2017, 1709-09/2017, 1530-75/2017, 1131-12/2018, 812-78/2017, 865-25/2018, 992-60/2018, 893-90/2018, 63-27/2018, 879-09/2018 e 1041-04/2018. Da análise dos autos, feita por amostragem, observa-se regularidade na administração dos prazos e nas movimentações processuais, pois as providências necessárias à realização das provas periciais estão sendo adotadas ordinariamente e os feitos aguardam, em prazo razoável, providências como a apresentação de laudos, manifestação do perito, indicação de perito pela Secretaria, audiência para completa instrução e julgamento etc. Não obstante a regularidade no controle dos feitos, acima referida, fatores alheios às atividades da Secretaria postergam a realização da prova, como ocorrido no processo de nº.: 905-07/2018, cujo feito aguarda resposta ao ofício encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS em 13/11/2018, solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 15 dias, de eventual prontuário/processo administrativo relacionado à reclamada, bem como eventuais perícias e exames, ou outras informações pertinentes ao contrato de trabalho com a reclamada, que deram ensejo ao afastamento da autora. O feito ainda aguarda resposta ao referido expediente. Destaque-se que a Secretaria mantém o controle dos feitos sob perícias, tendo designado servidor para acompanhar as diversas movimentações, impulsionando-os sempre que se fizer necessário. Ante as constatações supra, recomenda o Exmo. Senhor Corregedor Regional que a Secretaria mantenha o permanente esforço na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi feito por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJE/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, verifica-se que estavam acondicionados em pastas e subpastas dos sistemas, sob as

seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando atualização de cálculo”, “aguardando audiência-exec”, “aguardando final do sobrestamento”, “aguardando término dos prazos”, “aguardando prazo recursal”, “analisar despacho”, “análise de execução”, “BACENJUD”, “aguardando cumprimento providências”, “aguardando cumprimento de mandado”, “aguardando pagamento precatório/RPV”, “BACEN-minutar”, “RENAJUD”, “INFOJUD”, “minutar despacho-exec”, “minutar expediente de Secretaria”, “prazos vencidos”, “expedir mandado” e “registrar BNDT” etc. Verifica-se que os processos, de um modo geral, estão tramitando com regularidade, conforme os feitos de nºs: 823-15/2014, 730-86/2013, 39-33/2017, 859-91/2013, 1290-91/2014, 1050-68/2015, 1751-74/2016, 887-25/2014, 1268-62/2016, 1495-23/2014, 633-18/2015, 957-08/2015, 317-34/2017, 1867-69/2014, 836-43/2016, 244-33/2-15, 1275-54/2016, 167-24/2015, 1647-08/2013, 928-55/2015, 858-67/2017, 10029-24/2012, 29-57/2015, 60-09/2017, 1426-25/2013, 389-89/2015, 1857-59/2013, 841-02/2015, 639-25/2015, 884-65/2017, 603-12/2017, 957-76/2013, 209-68/2018, 1812-21/2014, 1447-98/2013, 1584-12/2015, 1196-75/2016, 1819-42/2016, 552-35/2016, 201-33/2014 e 988-76/2016. Verifica-se que os processos destacados aguardam providências como a elaboração dos atos processuais determinados no período compreendido entre final de novembro e dezembro do ano em curso, de forma que as providências a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem atrasos, portanto, que mereçam destaque. Ressalte-se que estão adotando as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, CNIB, SERASAJUD e SIARCO, inclusive direcionados à pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, esgotando-se os meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da descon sideração da personalidade jurídica, neste Juízo, não havendo o pagamento nem garantia da dívida exequenda pelo executado e, em face das ineficazes tentativas de bloqueio de suas contas via BACENJUD, bem ainda considerando-se entender este Juízo que o sócio da empresa demandada responde substitutiva e subsidiariamente pela dívida da pessoa jurídica com esteio na Recomendação 01/2011, dá-se por descon siderada a personalidade jurídica da empresa executada, determinando-se que a Secretaria faça constar no polo passivo da execução o nome do(s) sócio(s), que responderão pelo débito, razão pela qual deverão ser citados nos termos do art. 68, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para indicar bens da sociedade (art. 771 do CPC), ou, não os havendo, garantir execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua(s) responsabilidade(s) secundária(s), no prazo de 48 horas. Não havendo manifestação, determina-se a atualização dos créditos e consultas juntos aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Não obstante às observações supra, foram detectados, pontualmente, os processos de nºs.: 1007-68/2014, 1906-32/2015, 871-37/2015, 1252-16/2013, 1838-48/2016, 1277-92/2014, 1901-73/2016 e 536-18/2015, nos quais se verificaram atrasos relativos às datas das últimas providências adotadas nos mencionados feitos, de modo que, considerando que as análises são feitas por amostragem, e, ainda, o acentuado número de processos sob análise de execução e aguardando cumprimento de providências na mencionada fase, recomenda-se atenção da Secretaria em relação aos feitos que se encontram nas pastas ou subpastas sob as seguintes denominações: “análise de execução”, “concluso ao magistrado-exec”, “aguardando cumprimento CP”, “SIARCO”, “OFÍCIO” e “SERASAJUD”. O Exmo. Corregedor recomenda que a Secretaria adote os meios necessários em prol da regularização dos prazos eventualmente vencidos. Destaque-se que esta Secretaria está envidando esforços para a efetiva utilização dos meios eletrônicos disponíveis no sistema PJe, como o sistema de Gestão Interna de Gabinetes e Secretarias - GIGS, e da nova versão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe (KZ). Convém ressaltar que o Sistema KZ permite o

controle de todas as tarefas da Secretaria, distribuindo-as entre os servidores através de uma prévia configuração, recurso que permite a cada servidor o conhecimento, com exatidão, das tarefas sob sua responsabilidade, permitindo-lhe, ainda, o controle dos prazos de todos os processos inseridos no seu perfil, medida que facilita, sobremaneira, o desempenho da sua atividade e ao gestor uma melhor racionalização dos serviços.

9.3. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 973-54/2018, 1113-59/2016, 751-86/2018, 219-49/2017, 1700-47/2917, 561-60/2017, 1669-27/2017, 1303-85/2017, 758-78/2018 e 1471-87/2017, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento em razão da ausência do autor à audiência, na forma do art. 844 da CLT etc.

9.4. - Processos no arquivo provisório:

Identificaram-se 99 (noventa e nove) processos, a exemplo dos de n.ºs.: 56-11/2013, 961-45/2015, 306-73/2015, 892-81-2013, 292-60/2013, 352-62/2015, 1856-06/2015 e 1228-51/2014, a maioria dos quais arquivados provisoriamente em razão das diligências executivas realizadas e à falta de manifestação da parte exequente, a teor do art. 40, caput, da Lei Nº 6.830/80, quando tiveram suspensas as referidas execuções pelo prazo de 1 (um) ano, ou que foram remetidos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, devendo o autor, após o término do prazo bienal sem qualquer manifestação, ser notificado para indicar a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição e, permanecendo inerte, deverão ser os autos conclusos para decretação da Prescrição Intercorrente, com a consequente extinção da execução e do crédito, nos termos do art. 11-A da CLT, c/c art. 487 II do CPC/2015, com posterior remessa ao arquivo definitivo.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo o Diretor de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.12 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.13 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.14 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.15 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.16 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.17 - Adotar o sistema de informática intitulado KZ (PJe-versão 2.0), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao Diretor de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº 0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.0 - Sistema KZ), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.18 - Determina ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema KZ (PJe-versão 2.0), de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2018, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2018, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos

procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

Ao final, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, no exercício da titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza; Reportou-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, que justificou sua ausência por se encontrar em gozo de férias, em São Paulo, seu Estado de origem, acompanhando seu genitor que se encontra enfermo; saudou ainda o Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, os servidores da Vara, os servidores que compõem a Corregedoria Regional, os advogados e jurisdicionados presentes. Na sequência, afirmou que constitui motivo de grande satisfação, de regozijo, constatar que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, vem julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, e que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, vem executando o plano de recuperação acordado no PROAD de nº 4972/2018, cuja previsão é restarem julgados, até o final deste ano, todos os processos que lhe foram conclusos e excediam os prazos estabelecidos no § 3º, do art. 6º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia dos magistrados para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processos judiciais eletrônicos. Adiante, reafirmou o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas, ao reverso, caminhar *pari passu* com os magistrados e servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão, que tem o direito assegurado, na Carta Magna e no novo Código de Processo Civil, de acesso ao Poder Judiciário de forma célere e eficaz. Portanto, o binômio, jurisdicionado bem atendido e condições de trabalho dos magistrados e servidores, é o grande desafio da Corregedoria. Adiante, o Senhor Corregedor Regional consignou alguns pontos merecedores de atenção, como o prazo para julgamento dos processos conclusos, para a devolução das cartas precatórias e o lapso temporal para a completa resolução da lide, mas concluiu, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação muito boa, caminhando para a excelência e, como pontos fortes, citou a questão da celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional. Na sequência, recomendou que o Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, passe a utilizar de forma mais efetiva o sistema KZ (PJe - versão 2.0), que propicia aos gestores uma visão panorâmica da Vara. Por derradeiro, agradeceu mais uma vez pela polidez, solicitude e educação com que a equipe de correição foi recebida, e desejou a todos, individualmente: magistrados, servidores, estagiários e familiares, um Natal muito venturoso e um 2019 repleto de Realizações, Saúde, Paz de Espírito e disposição para continuar tocando sua missão, cada um no seu *métier*. Às 12 horas e 23 minutos do dia 14 de dezembro de 2018, declarou encerrada a Correição Ordinária na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, manifestou sua satisfação com o trabalho desempenhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, a quem considera um Corregedor muito próximo dos magistrados e

dos servidores, o qual está profissionalizando a questão da designação dos magistrados volantes e vinculados, cumprindo rigorosamente o que preceitua a Resolução TRT7, nº 56/2015. Em seguida, na qualidade de Juiz no exercício da Titularidade da Vara, agradeceu a todos os servidores e estagiários pelo excelente trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2018, frisando que foi um ano de crescimento da Vara, cuja meta para 2019 é continuar trabalhando e chegar ao ideal. Agradeceu à sua assessoria e aos demais servidores, os quais nominou individualmente, e desejou um ano novo repleto de realizações a todos.

O Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, afirmou que detectou inconsistências decorrentes da falta da correta alimentação do sistema PJe, não espelhando, por consequência, a realidade da Vara e refletindo negativamente no e-gestão e no IGEST. Continuou afirmando que está se esforçando, juntamente com sua equipe, para o aprimoramento dos mencionados sistemas. Na sequência, lembrou as dificuldades pelas quais está passando o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, por conta dos problemas de saúde do seu genitor e agradeceu a todo o quadro funcional, incluídos os estagiários, pela dedicação e comprometimento com as tarefas da Secretaria. Agradeceu à equipe de Correição pela compreensão das dificuldades detectadas e pelas orientações repassadas no intuito de saná-las, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, pela dedicação e doação em busca de uma melhor e mais célere prestação jurisdicional, e aproveitou o ensejo para desejar Boas Festas, um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações.

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou ao Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 17ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, no exercício da Titularidade da Vara, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações e determinações para que a Vara possa, cada vez mais, aprimorar a prestação jurisdicional e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria